

20 FEV 1981

CORREIO BRAZILIENSE

Brasília, sexta-feira, 20 de fevereiro de 1981

ANC 38
Festa 80/81
02/1981

A presente reportagem foi feita através de consultas à biblioteca da Câmara Federal e Senado. Foram lidos: Afonso Arinos de Melo Franco, Pedro Aleixo, Wilson Figueiredo, Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, Vitor Nunes Leal, José Duarte, Flávio Galvão, Aluizio Flores, Thomáz Coelho, vários jornais, além de termos contado com a inestimável colaboração de Clóvis Sena.

CONSTITUINTE

UM TEMA ANTIGO, MAS SEMPRE ATUAL

Quando meu editor falou assim:

- Olha, tenho uma matéria para você, vá ao Congresso, pesquise na biblioteca tudo que houver sobre Constituinte, entreviste pessoas, se vires. Eu quero é uma matéria boa para a capa - eu fiquei matutando. "Constituinte..." eu sei o que é. É um monte de gente que se reúne em uma Assembléia e em nome da nação organiza um conjunto de leis que vêm a regulamentar a vida íntima de um país..." mais e daí, isso todo mundo já sabe. Então vejamos: quantas Constituintes houve no Brasil até hoje?

Constituinte, Constituinte mesmo, só houve a de 1946. Será?

Agora, Constituições existem várias...

Houve também a Constituinte de 1823, no tempo de Império, dissolvida pelo Imperador e que não chegou a constituir nada.

Em 1824, temos nossa primeira Constituição: uma constituição outorgada, que foi uma constituição plástica, flexível, onde a rigidez se limitava aos artigos caracterizados como tipicamente constitucionais e assim definidos: "Só é constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos poderes políticos e aos direitos políticos e individuais dos cidadãos; tudo que não é constitucional pode ser alterado, sem as formalidades referidas pelas legislaturas ordinárias."

Em 1834, temos o nosso primeiro ato adicional, com que se extinguiu o Conselho de Estado, se estabeleceu a Regência Una, em lugar da Regência Trina, e criaram-se Assembléias Legislativas Provinciais, com competência para legislar sobre organização civil, judiciária e eclesiástica das mesmas circunscrições administrativas; sobre instrução pública, desapropriações, polícia e economia dos municípios; despesas, impostos, viação e obras públicas. Os Presidentes de Províncias, entretanto, continuavam de nomeação do Imperador, que lhes conferia a figura de delegados do Poder Central e impedia que a organização se caracterizasse efetivamente como Federativa.

Agora, o segredo principal do grande êxito histórico da Constituição do Império foi que ela adotou e adaptou idéias, mas não instituições. E a adaptação das idéias a uma realidade histórica objetiva, com a criação de instituições próprias, é muito mais fácil do que a adaptação de instituições alheias a condições históricas diferentes daquelas para as quais foram criadas.

Quanto ao caráter não constitucional de numerosos dispositivos da Constituição de 1824, isto é, o seu caráter semiflexível, permitiu, que por via de transações políticas e leis ordinárias, evitando crises institucionais, revoltas militares e ditaduras, o Império pudesse continuar, em 1840, os excessos do Ato Adicional de 1834 (que foi uma revolução parlamentar), reviver, em 1841, o Conselho de Estado, confirmar o parlamentarismo com a criação do cargo de Presidente do Conselho, em 1847, dar a Lei Rio Branco em 1871, a Lei Saraiva em 1881 e, finalmente, a Abolição da Escravatura em 1888.

A CONSTITUIÇÃO DE 1891

Proclamada a República a 15 de novembro de 1889, o Governo Provisório, a 3 de dezembro baixou o Decreto nº 29, pelo qual foi instalada a chamada Comissão dos Cinco, incumbida de elaborar o anteprojeto de Constituição. O anteprojeto conjunto foi enviado a 24 de maio de 1890 ao Governo Provisório o qual procedeu à sua revisão. Foi convocada a Assembléia Constituinte que



D. Pedro I, Getúlio Vargas e Castello Branco. Só esses três convocaram Constituintes no Brasil. Todos tiveram problemas. Será Figueiredo o próximo?

reuniu-se a 10 de novembro em sessões preparatórias e inaugurou solenemente seus trabalhos no primeiro aniversário da República.

Assim como reinara na Constituinte Imperial o pensamento francês, na Constituinte republicana, o pensamento norte-americano.

A REFORMA DE 1926

Em 1926, durante a presidência de Artur Bernardes, foi conseguida a primeira reforma constitucional que deu ênfase ao nacionalismo econômico e ao fortalecimento do Executivo. Esta reforma passou despercebida no Governo de Washington Luís e desapareceu com a revolução de 30.

A CONSTITUIÇÃO DE 1934

Cedendo a pressões políticas crescentes, o presidente Getúlio Vargas assinou Decreto de 14 de maio de 1932, que convocava eleições para a Assembléia Constituinte e criava uma comissão constitucional. A revolução paulista interrompeu o processo, mas, a 1º de novembro o Decreto 22.040 revogou aquela comissão.

Como base para o futuro texto, serviram-se os membros da Comissão especialmente das constituições alemã, de 1919, e espanhola de 1931.

A 15 de novembro de 1933 reuniu-se a Terceira Assembléia Constituinte brasileira, eleita de acordo com o código Eleitoral de 24 de fevereiro de 1932.

A CONSTITUIÇÃO DE 1937

A proximidade da sucessão presidencial, a instabilidade do panorama internacional, a decadência das democracias e o fortalecimento dos regimes de força tornaram muito precária a vida da Constituição de 1934, flor de estufa que não se enraizava na tradição nacional.

Não demorou muito, o radicalismo integralista e co-

munista, macaqueado pelos portadores de camisas verdes e bandeiras vermelhas, foi aproveitado pelo presidente, que articulou, virtualmente em público, sua permanência no poder. Quando veio o golpe de 10 de novembro de 1937, a opinião - mesmo a hostil-recebeu-o com uma espécie de alívio. Acabava-se a farsa de uma campanha eleitoral que ninguém tomava a sério e o estabelecimento do Estado Novo veio tranquilizar um povo cansado que esperava coisas piores.

Entre 1946 e 1949, vinte e um países promulgaram suas Constituições fora da América Latina, e, dentro dela, oito inauguraram instituições novas que reformaram a fundo as existentes. O Governo Provisório, estabelecido em virtude da deposição de Getúlio Vargas pelas forças armadas, expediu as leis constitucionais preparatórias do funcionamento da Assembléia Constituinte.

A Constituinte de 1946 se instalou basicamente contra Getúlio Vargas, então eleito senador pelos trabalhadores gaúchos e paulistas, além de deputado por vários outros Estados. Havia aqueles que eram contrários ao Getúlio revolucionário de 30, a exemplo dos barões do café de São Paulo, ainda mais ressentidos porque perderam em 30 e em 32. Havia os contrários, por serem apenas liberais e não aceitaram a fase do Estado Novo, de 1937 a 45. Havia os comunistas, que perderam a tomada do poder em 1935 e havia os fascistas (ou integralistas) que também tentaram tomar o poder a tiros, em 1938, e se deram mal. Somados a estes, temos também os interventores, agora irredentos liberais, feitos deputados ou senadores do PDS, aliados da UDN e a formarem a grande maioria de apoio ao Governo do marçal Eurico Gaspar Dutra.

Então o que era apoucado no Estado Novo os Constituintes de 46 deram em demasia, isto é, o Brasil passou, aqui na América do Sul, a ser um campeão em liberdade de imprensa, em direitos individuais e outras conquistas liberais. Mas ao mesmo tempo os Constituintes se revelaram parcimoniosos na abordagem dos capítulos do apreço getuliano. A ordem econômica e social, ao contrário dos direitos burgueses, não mereceu a mesma atenção, a ponto de se inserir na Constituição o dispositivo segundo o qual a desapropriação para interesse social teria de ser paga antecipadamente a dinheiro.

Anos depois, já em 1963, o governo João Goulart queria fazer a reforma agrária e não podia, pois era impedido pelo artigo da Constituição, que exigia aquela indenização antecipada e a dinheiro. Goulart pretendia que as desapropriações fossem pagas com títulos da dívida pública. A vista e antecipadamente, não teríamos uma reforma e sim um negócio agrário.

lançou um slogan: "A Constituição é intocável." No Congresso o governo não tinha maioria e estava criado o impasse. A reforma da Constituição, para que se fizesse a reforma agrária não sairia. Meses depois aquela Constituição cairia, agora pelas mãos daqueles que tanto bradavam em defesa. E cairia para pior, conforme toda a Nação sabe.

A Constituição de 1946 assemelhava-se bastante à de 1934. Sua vida foi bem mais longa por causa da inexistência de um ambiente internacional que facilitasse a destruição, mas, como era uma constituição basicamente que defendia os direitos da classe dominante e impedia, na prática, reformas de cunho social mais profundos, caiu com João Goulart e foi criada a "Revolução", que em 1967 inventou uma carta que nunca foi executada. Carta esta cujo intuito era de institucionalizar o regime surgido com o golpe de 31 de março. A Constituição de 1967 foi uma constituição que já nasceu morta. Depois vieram todos aqueles atos institucionais que limitaram mais ainda as liberdades civis até que com a abertura se pôde respirar um pouco melhor.

Bom, vivemos agora sob a égide de leis, decretos e pacotes baixados arbitrariamente pelo Executivo em detrimento das funções do Legislativo (ou seja: fazer leis). Atualmente o Executivo faz, executa e ainda se acha no direito de julgar, por isso, com os novos ventos de uma abertura liberal no regime começa-se a falar em uma nova constituinte, um novo pacto social que organize o País de maneira mais democrática. Para tanto, entrevistamos alguns representantes dos partidos existentes e transcrevemos declarações de elementos do Governo com relação a este movimento.

Jorge Vale (Vice-lider do



PP na Câmara): -

"1º) Acho que a única maneira da Nação dizer sob que leis sob que modelo econômico, social e político e sob que regime desejaria viver será através de uma Assembléia Nacional Constituinte, em que todos os partidos, categorias sociais e forças atuantes da Nação fossem ouvidos com ampla divulgação através de todos os meios de comunicação custeados pelo próprio governo. Esta Constituinte poderia ser com o Presidente Figueiredo mesmo, pois a sua presença não impediria a manifestação de vontade do povo através de seus representantes uma vez que ele mesmo a todo momento, anuncia os seus compromissos com a abertura política e com o aperfeiçoamento democrático. O que não é possível é vivermos sob uma constituição remendada, enxertada de pacotes, eivada com o espírito da exceção que domina o País desde 1964 e mantida à revelia do povo."

- E a Constituição de 1967?

"Na prática o Brasil de hoje, política, social e economicamente vive situação bem diversa da de 64 e 68 e as novas gerações têm o direito e o dever de escolher sob que modelo deverá viver, e preparar o futuro da Nação. O Poder de hoje terá que ser legitimado pela manifestação expressa de vontade do povo através do voto."

- E os biônicos?

"O atual Congresso com senadores biônicos deixa de ter a legitimidade necessária para ser transformado em Constituinte."

Já o Ministro Abi-Ackel acha que a Constituinte prejudica a abertura. Jarbas Passarinho sugere a falecida carta de 1967 para modelo e o líder Nelson Marchezan também é contra, porém Ulysses Guimarães já promove lutas nacionais pela cons-

tituinte, e setores do PMDB aceitam-na até com o Figueiredo.

Magnus Guimarães (Vice-lider do PDT na Câmara) - "O pressuposto de uma Constituinte é o Estado de Direito. Os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário realmente harmônicos e independentes entre si, são necessárias, em primeiro lugar, eleições livres, diretas e secretas em todos os níveis. Desde o vereador até o Presidente da República. A Nação seria convocada com o fim específico de eleger um Congresso Constituinte. Necessário se torna também a implantação definitiva do sistema pluripartidário. Única forma capaz de representar as diversas correntes de pensamento político da sociedade. Não aceitamos a tese de uma constituinte com o atual Congresso porque este não foi eleito para esta finalidade e porque é produto também de uma fase discricionária do País. Não aceitamos também constituinte com Figueiredo, porque este foi eleito por um Congresso ilegítimo e porque seria a institucionalização daquilo que hoje combatemos, ou seja: Lei de Segurança Nacional, as salvaguardas (que vieram substituir os atos institucionais e os casuismos da legislação eleitoral). A validade de uma constituinte implica em liberdade. Liberdade na formação dos partidos políticos, liberdade de o povo escolher os seus dirigentes, liberdade de imprensa. Enfim, a lealdade e a sinceridade devem começar a existir no País como caminho salutar da vivência democrática e daí sim, se chegar a um novo pacto social que represente as aspirações nacionais e não apenas como hoje, os interesses de uma classe dominante elitista e espoliadora.

Primeiro as eleições. Quem deseja constituinte hoje quer é sacramentar o Figueiredo. Existem segmentos dentro do PP e PMDB que defendem uma constituinte com Figueiredo e todos deviam ser contra. Com senador biônico não dá.

Já o PMDB defende uma Constituinte constante das preliminares indispensáveis de liberdade partidária e de ausência de instrumentos de exceção de que é exemplo a Lei de segurança Nacional. Como a constituinte deve ser livre nas suas constituições e soberana nas suas decisões ela é que deverá fixar as várias hipóteses. Assim, se convocada com o Presidente Figueiredo na chefia do Executivo, a ela, na sua soberania é que compete decidir quanto à forma de preenchimento do mandato presidencial ou da manutenção do seu eventual titular. Historicamente está comprovado que é aquele que está no poder que convoca a constituinte. Isso evidentemente depende de uma pressão popular sobre os detentores do poder. Lembraria que D. Pedro I, no poder, convocou a constituinte em 1823 e embora dissolvendo-a em seguida outorgou o texto que a mesma havia redigido em 1824. Assim ocorreu em 1891 com a transformação do Estado Monárquico em Estado Republicano.

A campanha da constituinte é abrangente, envolvendo todos os segmentos da sociedade desde os partidos de oposição até as entidades representativas de grupos profissionais como ABI, OAB, sindicatos etc., a Igreja. Agora, é preciso cautela para não parecer uma campanha demagógica achando que a constituinte resolve tudo. Ela não é a solução, mas um instrumento através do qual a Nação pode decidir dos caminhos que deve tomar na área institucional, social ou econômica.

Velho Rocha